

ASSOCIAÇÃO REDE BRASIL AVC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza jurídica

Art 1º - Sob a denominação de “ ASSOCIAÇÃO REDE BRASIL AVC”, designada abreviadamente pela expressão “ REDE BRASIL AVC ”ou simplesmente pela palavra ASSOCIAÇÃO, opera uma associação com fins não econômicos, que passa a reger-se pelo presente ESTATUTO, de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Foro e Duração

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO REDE BRASIL AVC tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Itororó, 211, sala 307, Bairro Menino Deus, CEP 90110-290, telefone (51) 32352714.

Art 3º - A ASSOCIAÇÃO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Finalidades

Art 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- A) Melhorar a qualidade do atendimento das doenças cerebrovasculares no Brasil, através do conhecimento e experiência adquiridos pelos seus membros.
- B) Capacitar todos os envolvidos no atendimento do acidente vascular cerebral (AVC) para melhorar a qualidade de atendimento em todos os níveis: agentes de

- saúde, equipes dos postos de saúde, serviço de atendimento médico de urgência (SAMU), serviços de emergência e reabilitação.
- C) Identificar hospitais com estrutura para realização de terapia trombolítica.
 - D) Criar redes regionais integradas de atendimento aos pacientes com AVC (incluindo posto de saúde, SAMU, emergência e reabilitação).
 - E) Através de telemedicina, auxiliar na avaliação do paciente e da neuroimagem (Tomografia ou Ressonância) na fase aguda do AVC. Auxiliar na decisão terapêutica para realização de terapia trombolítica.
 - F) Monitorizar a segurança da utilização da terapia trombolítica nos hospitais da rede.
 - G) Consultoria à distância para o SAMU, através de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, auxiliando na triagem pré-hospitalar de pacientes candidatos à terapia trombolítica.
 - H) Melhorar a qualidade do atendimento de reabilitação no país, com a criação de protocolos de atendimento adequados aos diferentes níveis de comprometimento do paciente e adequados ao local de atendimento (grandes ou pequenas cidades).
 - I) Colaborar com as entidades e organismos que atuam na área da Saúde Pública, oferecendo subsídios técnicos e científicos para melhorar a qualidade do atendimento, prevenção, tratamento e reabilitação do AVC.
 - J) Educar a população quanto ao acidente vascular cerebral assim como colaborar com promoções e eventos que visem informar a população em geral sobre assuntos relacionados ao AVC.
 - K) Incentivar o interesse e a participação no estudo do AVC no meio acadêmico.
 - L) Participar de pesquisas clínicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas com interesse e conhecimentos nas áreas clínicas e de saúde pública, tendo em comum o interesse em uma estratégia global, de caráter permanente, que vise a melhora da assistência, ensino e pesquisa no Acidente Vascular Cerebral.

Parágrafo Único – os associados, qualquer que seja sua categoria, não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO REDE BRASIL AVC, nem pelos atos praticados pela sua Diretoria.

Art 6º - São considerados sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO todos os sócios que assinarem a ata de fundação.

Art 7º - São chamados sócios efetivos da ASSOCIAÇÃO todos os sócios, sem impedimento legal, que apresentados por um dos sócios fundadores e mediante proposta da Diretoria, forem aprovados pela Assembléia Geral.

Art 8º - São direitos dos associados:

- A) Participar das reuniões científicas, jornadas e demais eventos organizados pela associação;
- B) Utilizar recursos bibliográficos, slides, discos compactos, vídeos e filmes oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- C) Votar e ser votado para cargos indicados neste estatuto;
- D) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e demonstrativos da posição econômica e patrimonial da associação.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto serão pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - Constituem deveres dos associados:

- A) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- B) Colaborar para o desenvolvimento da associação e das atividades científicas promovidas pela entidade;
- C) Pagar as mensalidades que forem fixadas pela Diretoria;
- D) Participar das reuniões mensais de estudo e das assembleias da associação.

Art. 10º - Será excluído do quadro social o associado que dele pedir demissão por escrito, por inadimplência de seis ou mais mensalidades e por falta grave tipificada no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Constitui falta grave: provocar dano moral ou material a entidade, manifestar-se ostensivamente contra a entidade ou promover a discórdia entre os associados.

Parágrafo 2º - O associado excluído por falta grave, por ato da Diretoria, poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral, especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, quando lhe será assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 11º - A Assembléia Geral será o órgão máximo da associação e se comporá dos sócios fundadores e dos efetivos regulares.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano para examinar e/ou decidir sobre os seguintes temas:

- A) Balanço Patrimonial e demais relatórios contábeis e financeiros do exercício anterior e análise do Orçamento e do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- B) Eleição da Diretoria, quando for o caso.
- C) Destituição da Diretoria;
- D) Admissão de novos sócios efetivos e exclusão de sócios;

Parágrafo Único – Será tema da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação sobre reformas do presente Estatuto e de casos omissos ao mesmo.

Art. 13º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as Extraordinárias pelo Presidente ou por um quinto dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, se fará através de carta registrada, fax ou correspondência eletrônica, endereçada a todos os sócios capacitados a votar e com antecedência mínima de sete dias.

Art. 14º - O quorum mínimo exigido para instalação da Assembléia Geral é de um quinto dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembléias Gerais os sócios fundadores e os efetivos em dia com sua contribuição.

Art. 15º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por, no mínimo, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 16º - A ASSOCIAÇÃO será dirigida por uma Diretoria, não remunerada, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores (científico, administrativo e financeiro), eleitos pela Assembléia Geral, para períodos de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- A) Representar institucionalmente a ASSOCIAÇÃO;
- B) Exercer a direção científica, técnica e administrativa da entidade;
- C) Convocar e presidir reuniões de trabalho e da Diretoria;
- D) Assinar isoladamente os documentos financeiros e contábeis da entidade;
- E) Convocar a Assembléia Geral;

- F) Apresentar anualmente relatórios e contas da sua administração à Assembléia Geral;
- G) Resolver sobre aquisição e alienação de bens e imóveis, ouvidos os demais membros da Diretoria.
- H) Designar quem o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 18º - Compete aos Diretores:

- A) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, nas atribuições descritas no artigo 17º e quando designado por aquele;
- B) Auxiliar na direção científica, técnica e administrativa da entidade;
- C) Secretariar as reuniões e Assembléias;
- D) Apresentar atas nas reuniões ou assembléias subseqüentes;
- E) Gerir fundos e rendas da associação;
- F) Realizar aquisições com pagamentos pertinentes;
- G) Contabilizar o movimento de recursos da associação;
- H) Apresentar balancete anual à Diretoria com previsão orçamentária para o próximo exercício.
- I) Assinar, em conjunto com outro diretor, os documentos financeiros e contábeis da entidade.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dos Recursos Financeiros

Art. 19º - A ASSOCIAÇÃO será mantida pelas contribuições pagas pelos seus membros e por outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo Único – O valor das contribuições sociais será fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, pela aprovação de dois terços dos sócios.

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Diretoria.

Art. 22º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, depois de cumpridos todos os seus compromissos, devendo o remanescente de seu patrimônio líquido ser destinado a entidade de fins semelhantes a ser designada pela mesma assembléia.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em 25 de junho de 2008, às 12:00 hs, em Brasília, DF é parte integrante da mesma.

Brasília, DF, 25 de junho de 2008.

Dra. Sheila Cristina Ouriques Martins
Presidente da Assembléia

Dra. Rosane Brondani
Secretária da Assembléia